



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade aprimorar a técnica legislativa e assegurar a plena constitucionalidade da proposição. A reformulação proposta fundamenta-se, primordialmente, na adequação da iniciativa legislativa, uma vez que a alteração do Artigo 1º e do Artigo 2º transfigura a norma de caráter impositivo para autorizativo, preservando assim a autonomia do ente administrativo e afastando eventual vício de iniciativa.

Adicionalmente, a proposta promove o saneamento de vício de iniciativa ao substituir o artigo original que dispunha sobre dotações orçamentárias específicas, adequando o projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município, deixando a cargo do Poder Executivo o planejamento financeiro no momento da efetiva implementação da política. Com a substituição mencionada, procedeu-se à renumeração e coesão textual, onde o artigo referente à regulamentação passou a figurar como Artigo 5º e 6º, garantindo que as obrigações acessórias do Executivo fiquem devidamente vinculadas à faculdade de implementação da lei.

Ressalte-se que tais modificações não alteram o escopo social ou o mérito da proposta, que permanece focada em garantir o acesso equitativo a métodos contraceptivos de alta eficácia para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Palácio Barbosa Lima, 19 de março de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

